

SENADO FEDERAL

Autor: Senador Paulo Rocha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do texto proposto pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º e as alíneas **h**, **i** e **j**, do inciso IV do art. 27 nos termos da redação proposta pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, mantendo-se os dispositivos referentes ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Educação, constantes dos incisos VI e X do art. 25, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações referentes aos arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, da MP 726/2016, com relação à fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, tem como objetivo suprimir a transformação da organização desses ministérios, ao mesmo tempo que se propõe a manter suas formas anteriores ao que dispõe a MP 726/2016 em discussão, conforme a lei 10.683, de 28 de maio de 2003.



Essa emenda supressiva tem o objetivo central de ressaltar a indiscutível necessidade de desconsiderar as mudanças trazidas pela MP 726/2016, com relação à fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, e, assim, deixar evidente a pertinência de que sejam desenvolvidas as políticas públicas de Estado nas duas áreas, com os dois ministérios mantendo suas estruturas autônomas, para que assim construam, com sucesso, o itinerário político e social que têm a cumprir.

Sala das Sessões

Senador Paulo Rocha

